



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1334/2026
(à MPV 1334/2026)

Dê-se nova redação aos §§ 2º e 3º do art. 5º; suprimam-se os incisos I e II do § 2º do art. 5º; e acrescente-se § 2º-A ao art. 5º, todos da Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, na forma proposta pelo art. 2º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“Art. 5º

.....

§ 2º Para o exercício de 2026, o percentual de atualização do valor de que trata o *caput* corresponderá ao percentual de atualização do salário mínimo no mesmo exercício, nos termos do art. 3º da Lei nº 14.663, de 28 de agosto de 2023.

I – (Suprimir)

II – (Suprimir)

§ 2º-A. Para o exercício de 2027 em diante, o percentual de atualização do valor de que trata o *caput* resultará da soma:

I – do valor do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC do ano anterior ao da atualização; e

II – de 50% (cinquenta por cento) da média, dos cinco anos anteriores ao ano de atualização, da variação percentual da receita real, com base no INPC, relativa à contribuição dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb.

§ 3º O percentual de atualização do piso, calculado na forma prevista no § 2º-A, não poderá ser:

.....” (NR)



JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda busca assegurar que, no exercício de 2026, a atualização do Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério da educação básica pública seja equivalente à atualização já aplicada ao salário mínimo nacional. Em 2026, o salário mínimo passou de R\$ 1.518,00 (2025) para R\$ 1.621,00, um aumento equivalente a 6,79%, conforme o Decreto nº 12.797, de 2025.

No mesmo período, o Piso do magistério foi atualizado de R\$ 4.867,77 (2025) para R\$ 5.130,63, um aumento equivalente a 5,4%, conforme Portaria nº 82, de 2026, do Ministério da Educação, editada no contexto desta MPV.

A diferença entre os índices (6,79% contra 5,4%) implica perda relativa do Piso do magistério em relação ao parâmetro salarial mais difundido do País, o que prejudica a atratividade da carreira docente, uma vez que, segundo os parâmetros atuais, outras profissões cujos salários são indexados ao salário mínimo obterão reajustes maiores para 2026. A equiparação proposta é uma medida excepcional e objetiva, que reforça a tão importante valorização do magistério que perseguimos com afincos desde o início do nosso mandato.

Diante disso, conto com o apoio dos nobres pares para preservar a isonomia e evitar a defasagem relativa do Piso docente.

Sala da comissão, 9 de fevereiro de 2026.

Senadora Damares Alves

